



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2012**

**Institui a Política Ambiental da UFAM.**

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o teor Processo nº 045/2011 – CONSAD;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Brasileira no *caput* do Artigo 225 dispõe que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Meio Ambiente, instituída pela Lei 6.938, de 31.08.1981, impõe como diretriz a formulação de normas e planos, destinados a orientar a ação dos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, bem como *as atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente*;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da UFAM estabelece em seu artigo 5º, os seguintes princípios norteadores de suas atividades: **I.** unidade de patrimônio e de administração; **III.** integração e indissociabilidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes; **V.** universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade; **VI.** publicidade de todas as suas ações; **VIII.** intercâmbio com outras instituições;

**CONSIDERANDO** que o mesmo diploma legal, em seu artigo 66, dispõe que o *patrimônio da Universidade será gerido na forma deste Estatuto e do Regimento Geral, complementados por normas baixadas pelos órgãos competentes da instituição, observada a legislação federal pertinente*;

**CONSIDERANDO** a Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, que impõe a inserção dos critérios ambientais, desde a mudança nos investimentos, compras e contratação de serviços pelo governo, até a gestão adequada dos resíduos gerados e dos recursos naturais utilizados, tendo como principal objetivo a melhoria na qualidade de vida no ambiente de trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes, princípios e critérios norteadores para implementação da gestão ambiental nas instâncias administrativas da UFAM;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a decisão unânime deste Comitê, em reunião ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Instituir a Política Ambiental da Universidade Federal do Amazonas**, com a definição, implantação e integração de princípios, objetivos, instrumentos, valores e práticas



ambientais que enfatize a preservação, a conservação e a sustentabilidade ambiental a serem observados nos segmentos administrativos, do ensino, da pesquisa e da extensão.

**Parágrafo Único** - Os princípios e valores resultantes da política ambiental da UFAM deverão ser observados em todos os espaços sob sua responsabilidade e gestão, e norteará as relações que venham a se estabelecer com as instituições públicas e privadas.

**Art. 2º** - A Política Ambiental da UFAM têm por princípios:

- I. **A sustentabilidade** - assegurando a exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável, para usufruto desta geração e das gerações futuras;
- II. **A prevenção** – adotando medidas capazes de prevenir, eliminar ou atenuar os efeitos negativos das intervenções no ambiente;
- III. **A precaução** – implementando medidas antecipadas contra os riscos potenciais que, de acordo com o estado atual do conhecimento, não podem ser ainda identificados;
- IV. **A integração** - estimulando a participação e a cooperação entre os diversos agentes sociais institucionais, empenhados e comprometidos com a questão ambiental;
- V. **A interação** - possibilitando ações de educação ambiental com envolvimento da sociedade, especialmente das populações circunvizinhas, de modo a torná-las parceiras na proteção ambiental;
- VI. **O acesso livre e irrestrito às informações** – disponibilizando/compartilhando a toda comunidade as informações das atividades desenvolvidas e os riscos decorrentes e seus resultados;

### DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA AMBIENTAL

**Art 3º** - A Política Ambiental da UFAM visa, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal, alcançar os seguintes objetivos:

- I. Promover a gestão ambiental em todos os campi da Universidade, em consonância com o seu PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional e o princípio dos 3R (reduzir, reciclar e reutilizar);
- II. Adotar medidas visando a recuperação das áreas alteradas, a conservação dos ecossistemas e da biodiversidade nas áreas de vegetação natural dos campi;
- III. Promover o uso e a ocupação adequada do solo dos Campi, em conformidade com os respectivos Zoneamentos Ambientais;
- IV. Estimular ações multidisciplinares e desenvolver tecnologias socioambientais orientadas para o uso sustentável dos recursos ambientais.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- V. Buscar atender as expectativas socioambientais da comunidade acadêmica e da sociedade em geral;
- VI. Estimular a inclusão das temáticas ambientais nas ações de extensão e nos conteúdos transversais dos currículos de graduação e pós-graduação;
- VII. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida, segurança do trabalho e saúde ocupacional da comunidade universitária, de forma integrada aos demais aspectos ambientais;
- VIII. Divulgar, para a comunidade universitária e sociedade em geral, os dados e as informações ambientais decorrentes das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão ambiental;
- IX. Dar destinação adequada aos efluentes sanitários, resíduos líquidos e sólidos das unidades acadêmicas e administrativas.

### DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL

**Art. 4º** - São Instrumentos da Política Ambiental os planos, programas, projetos e serviços relativos a:

- I. Zoneamento Ambiental;
- II. Educação Ambiental;
- III. Proteção de Fauna e Flora;
- IV. Consumo Consciente;
- V. Eficiência Energética;
- VI. Gestão das Águas;
- VII. Gestão dos Resíduos;
- VIII. Monitoramento e Controle da Qualidade do Ar;
- IX. Monitoramento e Controle de Ruídos;
- X. Recuperação de áreas degradadas;
- XI. Construções sustentáveis
- XII. Produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologias inovadoras, voltados para a melhoria da qualidade ambiental.
- XIII. Gestão de riscos e impactos ambientais.

**Art. 5º** - Fica instituído o **SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO AMBIENTAL – SIGA** em todas as unidades acadêmicas e administrativas da UFAM,

**Art. 6º** - Constituirão o Sistema Integrado de Gestão Ambiental – SIGA-UFAM, os seguintes entes institucionais:



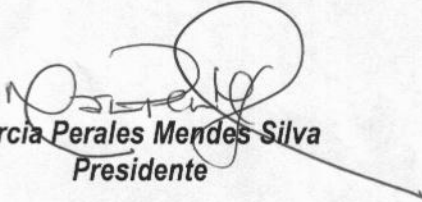
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

---

- I. **Órgão Superior: Conselho Universitário – CONSUNI** – órgão máximo da administração universitária, de caráter deliberativo, responsável pela definição da política ambiental.
- II. **Órgão Central: Reitoria e Pró-Reitorias** – tem a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução da política ambiental da Universidade observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONSUNI, assessorado pelo **Comitê Gestor Ambiental**.
- III. **Órgão Técnico Acadêmico: Centro de Ciências do Ambiente - CCA** – tem por finalidade, propor planos, programas e projetos, visando à redução dos impactos e a melhoria da qualidade ambiental, bem como emitir pareceres sobre a temática ambiental, quando solicitado.
- IV. **Órgão Executor: Unidades Acadêmicas e Administrativas sob a coordenação da Reitoria**
  - a) executar atividades, programas, projetos e planos visando a qualidade ambiental;
  - b) Exercer o controle e a fiscalização de atividades capazes de promover a degradação ambiental;
  - c) Propor programas, planos e projetos relacionados à temática, quando cabível.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

**PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM “ABRAHAM MOYSÉS COHEN”**, em Manaus, 26 de janeiro de 2012.

  
**Márcia Perales Mendes Silva**  
**Presidente**